



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 21 de agosto de 2025

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 18 de agosto de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

5.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005,





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

9.11.3. Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional responsável técnico indicado no item 9.11.2., por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu último lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.1.1. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os produtos deverão ser entregues nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, conforme demanda, dentro dos limites territoriais do Município de São Carlos/SC, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho. O fornecedor deverá garantir o transporte adequado até os pontos de entrega, conforme solicitado em cada ordem de fornecimento.

17.2. O recebimento provisório será realizado por servidor designado, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais e verificação das condições de transporte e descarregamento.

17.3. O recebimento definitivo será efetuado após a inspeção técnica dos materiais, com verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, tipo, dimensões e resistência dos materiais.

17.4. Em caso de não conformidade, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

17.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025/2026.

17.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Carlos/SC, 04 de agosto 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - ADM





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012 - ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A contratação é necessária para corrigir falhas na sinalização viária vertical e horizontal do Município de São Carlos/SC, conforme identificado no DFD nº 012/2025 ADM. A sinalização atual não atende plenamente às normas da ABNT e às Resoluções do Contran, comprometendo a segurança e a fluidez do tráfego. A aquisição, instalação e manutenção de placas, suportes e tachões busca garantir visibilidade, orientar adequadamente condutores e pedestres e reduzir acidentes, promovendo também o uso eficiente dos recursos públicos. Registra-se que o processo licitatório anterior foi anulado devido à redação ambígua de um item do edital, o que comprometeu a competitividade. A nova licitação foi iniciada com os mesmos parâmetros, agora com a devida correção, visando maior segurança jurídica e respeito aos princípios da legalidade e isonomia.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II).

Atualmente, o Município de São Carlos/SC não possui um Plano de Contratações Anual, destacando-se que esse instrumento não é obrigatório (Art. 18, § 2º).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1. Conformidade Normativa

Todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, em especial às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Resoluções nº 160/2004, 236/2007 e 243/2007) e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

notadamente a NBR 14636:2021 para tachões viários e a NBR 15071 para dispositivos de sinalização vertical. A conformidade técnica visa garantir durabilidade, segurança viária e padronização dos elementos utilizados.

3.2. Qualidade dos Materiais

As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 1,25 mm, material que assegura resistência a intempéries, impactos e vandalismo. Para os suportes, serão utilizados postes metálicos cilíndricos galvanizados de 2" com trava anti-giro, conforme padrão técnico para aplicação urbana.

A película retrorrefletiva deverá ser:

- Classe I (Engenharia) para placas fixas;
- Classe II (Prismática) para dispositivos móveis (cones, cilindros canalizadores), atendendo aos requisitos mínimos de retroreflexão exigidos pelas normas técnicas e garantindo visibilidade e durabilidade, inclusive em condições noturnas e adversas.

Os tachões viários deverão ser fabricados em resina sintética de alta resistência mecânica, com elementos refletivos acrílicos bidirecionais, atendendo à NBR 14636:2021, garantindo segurança e durabilidade superior aos modelos em plástico injetado.

O adesivo para fixação dos tachões deverá ser do tipo epóxi bicomponente de alta resistência, adequado ao tráfego veicular intenso.

3.3. Prazos e Garantias

O contrato deverá prever prazos claros para entrega e instalação dos dispositivos, além de:

- Garantia dos materiais fornecidos, especialmente placas e tachões;
- Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à fabricação das placas e demais dispositivos permanentes, assegurando conformidade com as especificações técnicas e normativas.

3.4. Procedimentos de Verificação

Antes da instalação dos dispositivos, a contratante realizará inspeção técnica dos materiais, com conferência visual e documental. Serão verificadas as especificações dimensionais, tipo de película retrorrefletiva, material das estruturas e integridade dos dispositivos.

3.5. Documentação Técnica

A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da conformidade dos materiais com as normas técnicas, tais como:

- Laudos técnicos ou relatórios de ensaio sobre a retroreflexão das películas;
- Certificados de qualidade dos materiais (aço galvanizado, resina sintética);





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- ART de fabricação e instalação, conforme exigido.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV).

Conforme o levantamento realizado pelo Conselho de Trânsito Municipal, identificou-se uma significativa carência de sinalização vertical no município, com destaque para a inexistência de placas de "Pare", consideradas fundamentais para a segurança viária. Além desta, foram apontadas outras necessidades de novas sinalizações, resultando no quantitativo estimado que integra as memórias de cálculo e os documentos de suporte anexos, os quais foram elaborados com base nos parâmetros oficiais das tabelas SICRO e SINAPI. Ressalta-se que essa estimativa levou em consideração possíveis interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala e otimizar a aplicação dos recursos públicos.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Relatório simplificado placas de trânsito

Ruas perímetro urbano de São Carlos-SC

Conforme solicitado, foi realizado levantamento a respeito da quantidade de cruzamentos indevidamente sinalizados. O principal produto é a quantidade de placas de PARE que precisam ser instaladas nos cruzamentos que serão apontados em um mapa.

Foi contabilizado a falta de 148 placas de PARE em todo o perímetro urbano do município, incluindo a localidade Balneário de Pratas.

Não foi foco desta análise, mas foi reparado ao menos dois locais com lombadas não sinalizadas.

Ainda, recomenda-se a instalação de faixas de pedestres nos cruzamentos e suas respectivas sinalizações, a fim de tornar o trânsito mais seguro através da identificação de locais adequados para o cruzamento de ruas por pedestres.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO KAISER
Data: 17/02/2025 17:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Kaiser
Coordenador





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| Código | Item | Unidade | Quantidade |
|--------|--|---------|------------|
| 1 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação tipo R-1 (PARE), em formato octogonal, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo vermelho, orla branca e legenda "PARE" na cor branca, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será pintado na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 200,00 |
| 2 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Inclui placa de regulamentação tipo R-2 (Dê a preferência), em formato triangular, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 75 cm x 75 cm e espessura de 1,25 mm. A face frontal da placa será com fundo branco e orla vermelha em material refletivo conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância), com o verso na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 20,00 |
| 3 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado com diâmetro nominal de 2"mm e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação circular com 50 cm de diâmetro, confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, refletiva: fundo branco, orla vermelha e símbolos/algarismos/letras em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação. | UN | 120,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | |
|---|--|----|--------|
| 4 | <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de advertência em formato quadrado, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo amarelo, orla externa amarela, orla interna preta e símbolos em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido.</p> | UN | 80,00 |
| 5 | <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Acompanha duas placas de identificação de logradouro (nome da rua), instaladas em ângulo, conforme modelo fornecido pelo contratante. As placas serão confeccionadas em chapa de aço com espessura de 1,25 mm e dimensões de 24 cm x 48 cm, com aplicação de película refletiva nas cores conforme modelo, com adesivação em ambos os lados, garantindo a visualização bidirecional. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante, juntamente com as informações descritivas (nomes das vias) no ato da solicitação.</p> | UN | 200,00 |
| 6 | <p>Fornecimento e instalação de placa de sinalização vertical confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, com formato, dimensões, layout e conteúdo personalizados, conforme modelo fornecido pelo contratante. A sinalização poderá atender a diversas finalidades, tais como: regulamentação, advertência, indicação, orientação, identificação de logradouro, estacionamento especial (PCD, idoso), entre outras. A face frontal da placa receberá película refletiva (Classe I), com cores de fundo, orlas, símbolos e inscrições em conformidade com a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelo CONTRAN. O verso da placa será na cor preta. A instalação será realizada em estrutura existente, sem fornecimento de poste, respeitando os locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.</p> | M2 | 100,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | |
|----|---|----|--------|
| 7 | Fornecimento de placa de sinalização de obra confeccionada em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25 mm, com dimensões, formato, layout gráfico e conteúdo definidos previamente pelo contratante. A face frontal da placa receberá aplicação de película retrorrefletiva, com cores, símbolos e inscrições conforme as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis. O verso da placa será na cor preta. A placa será acompanhada de estrutura de suporte em madeira tipo cavalete dobrável (abre e fecha), adequada para uso temporário e de fácil manuseio. | M2 | 150,00 |
| 8 | Fornecimento e instalação de tachão viário fabricado em resina de alta resistência mecânica, na cor amarela, destinado à divisão de fluxos opostos de tráfego. Equipado com elementos refletivos acrílicos bidirecionais na cor amarela, garantindo alta visibilidade noturna. Dimensões: 25 cm x 15 cm x 5 cm. A fixação será realizada por meio de dois pinos metálicos e adesivo epóxi bicomponente de alta aderência, conforme especificações técnicas do fabricante. Produto e instalação em conformidade com a NBR 14636:2021 (Dispositivos auxiliares de segurança viária – Tachões e tachas – Requisitos e métodos de ensaio). Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante. | UN | 750,00 |
| 9 | Fornecimento e instalação de suporte metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" (50 mm) e altura de 3,00 metros, destinado à fixação de placas de sinalização vertical. Inclui base de concreto magro executada in loco para garantir a fixação e estabilidade do conjunto. O suporte é adequado para montagens simples ou duplas, permitindo a instalação de placas individuais ou em ângulo. Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.* | UN | 280,00 |
| 10 | Fornecimento de cone de sinalização viária confeccionado em PVC flexível, com altura mínima de 720 mm e peso mínimo de 3,0 kg, na cor laranja fluorescente. Equipado com duas faixas refletivas autoadesivas em material retrorrefletivo prismático (Classe II), e base quadrada medindo aproximadamente 360 mm x 360 mm. Atende aos requisitos da norma ABNT NBR 15071:2020. | UN | 150,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | |
|----|---|----|-------|
| 11 | Fornecimento de cilindro canalizador de tráfego (tipo cone barril), confeccionado em polietileno aditivado com proteção contra raios ultravioleta (UV). Possui altura total de 115 cm, com diâmetro superior de 39 cm e base retangular medindo 61 cm x 48 cm, com altura de 25 cm. O corpo do cilindro possui 4 anéis rebaixados de 15 cm cada, destinados à aplicação de faixas refletivas (Classe II). A base é equipada com 8 sapatas e permite preenchimento com areia ou água para maior estabilidade. Conta com alça superior para manuseio e encaixe para fixação de sinalizadores. Indicado para uso em sinalização viária temporária, canalização de tráfego, obras e situações emergenciais, conforme regulamentações vigentes do DENATRAN e DNIT. | UN | 50,00 |
|----|---|----|-------|

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Material das Placas e Suportes

Optou-se pelo uso de **chapas de aço galvanizado** com espessura de 1,25 mm para a confecção das placas de sinalização vertical, considerando sua elevada resistência a intempéries e impactos. O aço galvanizado apresenta vida útil superior ao plástico injetado ou poliestireno, especialmente em áreas expostas a sol, chuva e vandalismo. Para os suportes, foram especificados **postes metálicos cilíndricos de 2" galvanizados**, com trava anti-giro, devido à sua durabilidade e padronização para esse tipo de aplicação urbana e viária.

5.2. Película Retrorrefletiva

A película retrorrefletiva especificada é do **tipo Classe I (Engenharia)** para placas fixas e **Classe II (Prismática)** para dispositivos móveis como cones e cilindros. Essa escolha foi motivada pela sua **alta performance em visibilidade noturna**, durabilidade e conformidade com os padrões estabelecidos pelo **CONTRAN**. Películas de qualidade inferior exigem manutenção constante, o que eleva os custos operacionais a médio prazo.

5.3. Tachão Viário

Selecionou-se o **tachão em resina sintética de alta resistência mecânica**, com elementos refletivos acrílicos bidirecionais, como alternativa técnica e economicamente mais vantajosa frente a modelos em plástico injetado. A resina oferece maior resistência ao impacto de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

veículos, menor desgaste e atende à **NBR 14636:2021**, garantindo segurança e vida útil prolongada.

5.4. Dispositivos Temporários – Cone e Cilindro Canalizador

Para sinalizações temporárias, como em obras ou bloqueios viários, optou-se pelo uso de:

- **Cone de sinalização em PVC flexível com base estável**, altura mínima de 720 mm, com faixas refletivas Classe II. Este modelo é resistente à deformação, possui boa estabilidade e excelente visibilidade.
- **Cilindro canalizador (cone barril) em polietileno com proteção UV**, com 115 cm de altura, base larga e possibilidade de enchimento com areia ou água, o que assegura a fixação mesmo em condições climáticas adversas. Além disso, o equipamento possui alça e suporte para sinalizador, ampliando sua funcionalidade.

5.5. Cavaletes e Placas de Obra

Para situações provisórias, como obras e intervenções urbanas, serão utilizadas placas móveis fixadas em **cavaletes de madeira tipo dobrável (“abre e fecha”)**. Essas estruturas são leves, de fácil transporte e montagem, sem abrir mão da estabilidade. As placas seguirão o mesmo padrão técnico de material (aço galvanizado) e película refletiva Classe I, garantindo uniformidade visual e resistência.

5.6. Comparação Técnica e Econômica

Apesar de alternativas mais baratas existirem (ex: plástico ou adesivos comuns), a adoção de materiais com **vida útil prolongada** e **maior desempenho retrorrefletivo** resulta em **redução dos custos com reposição, manutenção e acidentes decorrentes de sinalização ineficaz**. Além disso, a padronização dos materiais garante maior previsibilidade nos processos licitatórios e na execução dos serviços de sinalização.

5.7. Justificativa Final

A escolha dos materiais, formatos e tecnologias especificados neste estudo foi feita com base em critérios técnicos e econômicos. A combinação de **aço galvanizado, polietileno com proteção UV, películas refletivas Classe I e II, além da conformidade com normas técnicas (CONTRAN, ABNT NBR 15071, NBR 14636)** garante:

- Maior durabilidade e resistência dos dispositivos;
- Redução de custos a médio e longo prazo;
- Aumento da segurança viária;
- Adequação às exigências legais vigentes.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na coleta de preços unitários praticados em contratações públicas similares, obtidos por meio de fontes oficiais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o **Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal** (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) e o sistema de **Pesquisa de Preços do Governo Federal** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).

Além disso, foram consideradas as referências das tabelas **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)** e **SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras)**, utilizadas para balizar e ajustar os valores conforme as condições locais e a realidade do mercado.

De forma complementar, realizou-se **pesquisa exploratória de mercado junto a fornecedores especializados, com base em valores disponíveis em sites de comércio eletrônico e catálogos de fabricantes acessíveis pela internet**. Ressalta-se que essa pesquisa teve **caráter meramente estimativo e comparativo**, com o objetivo exclusivo de subsidiar a formação do valor de referência para a contratação, não se configurando como cotação formal de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII).

A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica designada pelo município, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto. As solicitações de fabricação e instalação das sinalizações serão feitas conforme as demandas identificadas, e a qualidade das películas retrorrefletivas e das especificações técnicas das placas será verificada antes da entrega. Durante a instalação, serão realizados acompanhamentos nos locais indicados pelo Conselho de Trânsito, garantindo conformidade com as normas técnicas. Após a conclusão





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

dos serviços, serão feitas vistorias para avaliação final, e a aceitação será aprovada mediante conformidade técnica e contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

Considerando a diversidade de placas de trânsito necessárias para atender às demandas do município, bem como a possibilidade de fornecimento por empresas especializadas em diferentes categorias de placas, optou-se pelo parcelamento por itens. Essa estratégia visa ampliar a competitividade, permitir melhores preços e garantir maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade dos órgãos requisitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A aquisição das placas de trânsito visa melhorar a sinalização viária do município, promovendo maior segurança para motoristas e pedestres. A economicidade será garantida por meio da padronização dos materiais, permitindo a compra em escala e reduzindo custos unitários.

Além disso, a instalação das placas permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois facilitará o trabalho dos agentes de trânsito e reduzirá a necessidade de intervenções corretivas frequentes, otimizando o tempo das equipes responsáveis pela manutenção.

O investimento também representa um uso eficiente dos recursos materiais, uma vez que as placas adquiridas serão distribuídas conforme um planejamento estratégico, evitando reposições desnecessárias e prolongando a durabilidade da sinalização.

Por fim, o aproveitamento dos recursos financeiros será maximizado, pois a aquisição garantirá uma melhor infraestrutura de trânsito sem desperdícios, contribuindo para a redução de acidentes e para a organização do tráfego, o que gera benefícios diretos para a mobilidade urbana e a segurança pública.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

A disponibilidade orçamentária será verificada para assegurar que as futuras aquisições possam ser realizadas sem comprometer os recursos municipais.

O gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento do fornecimento serão formalmente designados, em conformidade com a legislação vigente.

Caso necessário, os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão capacitados, especialmente quanto ao controle de qualidade e à conformidade das placas com as normas do CONTRAN e do DENATRAN.

Antes da formalização do contrato, as especificações técnicas serão revisadas para garantir que atendam aos requisitos exigidos, evitando a aquisição de materiais inadequados.

A logística de recebimento e instalação das placas será definida, considerando a necessidade de armazenamento temporário e assegurando que os locais de instalação estejam devidamente preparados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação à necessidade descrita neste ETP.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

A aquisição de placas de trânsito pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte de materiais inservíveis. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas como a inclusão da utilização das placas antigas.

Além disso, será avaliada a possibilidade de reutilização de suportes e estruturas metálicas em bom estado, reduzindo a necessidade de novos insumos. O planejamento logístico das





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

entregas também será otimizado para minimizar emissões de CO₂ no transporte, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Após análise detalhada, conforme o Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação para a aquisição, instalação e manutenção das sinalizações viárias no Município de São Carlos/SC é VIÁVEL e essencial para garantir a segurança e fluidez do tráfego, atendendo às normas do Contran e ABNT. O serviço responde diretamente à necessidade de melhorar a sinalização, promovendo maior segurança para motoristas e pedestres, além de otimizar o uso de recursos públicos. A contratação está plenamente alinhada ao interesse público, sendo imprescindível para a adequação da infraestrutura viária e a redução de acidentes.

São Carlos/SC, 31 de julho de 2025.

MATEUS CIPRIANI IMBES
ENGENHEIRO CIVIL





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012 - ADM

14. - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de sinalização viária vertical (placas de trânsito e suportes), no âmbito do Município de São Carlos-SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento.

1.2 Quantitativos:

Com base no levantamento realizado, os itens, quantidades e valores unitários estimados para a contratação são os seguintes:

| Item | Unidade | Quantidade |
|--|---------|---------------|
| Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação tipo R-1 (PARE), em formato octogonal, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo vermelho, orla branca e legenda “PARE” na cor branca, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será pintado na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 200,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | |
|---|----|--------|
| <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Inclui placa de regulamentação tipo R-2 (Dê a preferência), em formato triangular, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 75 cm x 75 cm e espessura de 1,25 mm. A face frontal da placa será com fundo branco e orla vermelha em material refletivo conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância), com o verso na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido.</p> | UN | 20,00 |
| <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado com diâmetro nominal de 2"mm e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação circular com 50 cm de diâmetro, confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, refletiva: fundo branco, orla vermelha e símbolos/algarismos/letras em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.</p> | UN | 120,00 |
| <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de advertência em formato quadrado, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo amarelo, orla externa amarela, orla interna preta e símbolos em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido.</p> | UN | 80,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | |
|--|----|---------------|
| <p>Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Acompanha duas placas de identificação de logradouro (nome da rua), instaladas em ângulo, conforme modelo fornecido pelo contratante. As placas serão confeccionadas em chapa de aço com espessura de 1,25 mm e dimensões de 24 cm x 48 cm, com aplicação de película refletiva nas cores conforme modelo, com adesivação em ambos os lados, garantindo a visualização bidirecional. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante, juntamente com as informações descritivas (nomes das vias) no ato da solicitação.</p> | UN | 200,00 |
| <p>Fornecimento e instalação de placa de sinalização vertical confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, com formato, dimensões, layout e conteúdo personalizados, conforme modelo fornecido pelo contratante. A sinalização poderá atender a diversas finalidades, tais como: regulamentação, advertência, indicação, orientação, identificação de logradouro, estacionamento especial (PCD, idoso), entre outras. A face frontal da placa receberá película refletiva (Classe I), com cores de fundo, orlas, símbolos e inscrições em conformidade com a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelo CONTRAN. O verso da placa será na cor preta. A instalação será realizada em estrutura existente, sem fornecimento de poste, respeitando os locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.</p> | M2 | 100,00 |
| <p>Fornecimento de placa de sinalização de obra confeccionada em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25 mm, com dimensões, formato, layout gráfico e conteúdo definidos previamente pelo contratante. A face frontal da placa receberá aplicação de película retrorrefletiva, com cores, símbolos e inscrições conforme as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis. O verso da placa será na cor preta. A placa será acompanhada de estrutura de suporte em madeira tipo cavalete dobrável (abre e fecha), adequada para uso temporário e de fácil manuseio.</p> | M2 | 150,00 |
| | | |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | |
|--|----|---------------|
| <p>Fornecimento e instalação de tachão viário fabricado em resina de alta resistência mecânica, na cor amarela, destinado à divisão de fluxos opostos de tráfego. Equipado com elementos refletivos acrílicos bidirecionais na cor amarela, garantindo alta visibilidade noturna. Dimensões: 25 cm x 15 cm x 5 cm. A fixação será realizada por meio de dois pinos metálicos e adesivo epóxi bicomponente de alta aderência, conforme especificações técnicas do fabricante. Produto e instalação em conformidade com a NBR 14636:2021 (Dispositivos auxiliares de segurança viária – Tachões e tachas – Requisitos e métodos de ensaio). Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante.</p> | UN | 750,00 |
| <p>Fornecimento e instalação de suporte metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" (50 mm) e altura de 3,00 metros, destinado à fixação de placas de sinalização vertical. Inclui base de concreto magro executada in loco para garantir a fixação e estabilidade do conjunto. O suporte é adequado para montagens simples ou duplas, permitindo a instalação de placas individuais ou em ângulo. Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.*</p> | UN | 280,00 |
| <p>Fornecimento de cone de sinalização viária confeccionado em PVC flexível, com altura mínima de 720 mm e peso mínimo de 3,0 kg, na cor laranja fluorescente. Equipado com duas faixas refletivas auto-adesivas em material retrorrefletivo prismático (Classe II), e base quadrada medindo aproximadamente 360 mm x 360 mm. Atende aos requisitos da norma ABNT NBR 15071:2020.</p> | UN | 150,00 |
| <p>Fornecimento de cilindro canalizador de tráfego (tipo cone barril), confeccionado em polietileno aditivado com proteção contra raios ultravioleta (UV). Possui altura total de 115 cm, com diâmetro superior de 39 cm e base retangular medindo 61 cm x 48 cm, com altura de 25 cm. O corpo do cilindro possui 4 anéis rebaixados de 15 cm cada, destinados à aplicação de faixas refletivas (Classe II). A base é equipada com 8 sapatas e permite preenchimento com areia ou água para maior estabilidade. Conta com alça superior para manuseio e encaixe para fixação de sinalizadores. Indicado para uso em sinalização viária temporária, canalização de tráfego, obras e situações emergenciais, conforme regulamentações vigentes do DENATRAN e DNIT.</p> | UN | 50,00 |



1.3 De acordo com a definição do objeto, verifica-se que o anseio é realizar Pregão Eletrônico utilizando-se do procedimento auxiliar de Registro de Preços. Desse modo,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

inicialmente, não haverá formalização contratual, mas apenas a lavratura da Ata de Registro de Preços, a qual terá prazo de vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período conforme disposto no caput do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15. - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

As placas de trânsito a serem utilizadas devem ser confeccionadas em **chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 1,25 mm**, conforme padrão técnico amplamente adotado em sinalização urbana e rodoviária. O aço galvanizado oferece elevada resistência a intempéries, impactos, vandalismo e oxidação, com vida útil superior a materiais como plástico injetado ou poliestireno.

A aplicação deverá incluir **película retrorefletiva tipo Classe I (Engenharia)**, garantindo a visibilidade diurna e noturna conforme os requisitos mínimos de retroreflexão estabelecidos pelas normas do CONTRAN e ABNT. As placas devem obedecer rigorosamente aos padrões do **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST)** e às seguintes resoluções do Conselho Nacional de Trânsito:

- Resolução CONTRAN nº 160/2004: critérios para placas de regulamentação, advertência e indicação;
- Resolução CONTRAN nº 236/2007: Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação;
- Resolução CONTRAN nº 243/2007: Manual de Sinalização Vertical de Advertência;
- Demais normativas complementares ou atualizações que vierem a ser publicadas.

2.1.2. Suportes Metálicos (Postes)

Os suportes para as placas devem ser confeccionados em **tubo de aço galvanizado com diâmetro nominal de 2 polegadas (50 mm)** e altura mínima de 3 metros (ou conforme projeto específico). Os postes deverão contar com **sistema de trava anti-giro** para evitar deslocamentos indesejados, além de estarem fixados em **base de concreto magro**, conferindo estabilidade e segurança estrutural.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A escolha deste tipo de suporte baseia-se na padronização, durabilidade e boa performance em ambientes urbanos, resistindo a ações mecânicas (ventos e pequenos impactos), variações térmicas e exposição prolongada ao tempo.

2.1.3. Tachão Viário

O tachão deverá ser fabricado em **resina sintética de alta resistência mecânica**, contendo elementos refletivos **acrílicos bidirecionais na cor amarela**, conforme padrão técnico estabelecido pela **NBR 14636:2021**. Suas dimensões deverão ser de **25 x 15 x 5 cm**.

O produto deve apresentar excelente aderência ao pavimento, durabilidade elevada, resistência a impactos de veículos e ótima visibilidade, especialmente em condições noturnas ou de baixa luminosidade. Cada peça deverá contar com **dois pinos de fixação** para garantir estabilidade e correta fixação à via.

2.1.4. Instalação e Fixação

A instalação dos dispositivos de sinalização (placas, tachões e suportes) deverá ser realizada nos pontos indicados pela Administração Municipal, em conformidade com as orientações do MBST e das normas do CONTRAN.

A fixação dos tachões deverá ser feita com **adesivo epóxi bicomponente de alta resistência**, garantindo aderência e durabilidade mesmo sob tráfego intenso. Já as placas deverão ser instaladas observando-se os critérios técnicos de altura, visibilidade, afastamento da via e alinhamento com o sentido do tráfego.

2.1.5. Manutenção Inicial

Dentro do prazo contratual e de garantia, a empresa deverá providenciar, sem custos adicionais, os ajustes necessários decorrentes de falhas de instalação ou fabricação, tais como:

- Altura ou inclinação inadequada dos suportes;
- Descolamento da película retrorrefletiva;
- Defeitos nos dispositivos;
- Má fixação de tachões.

Equipe técnica devidamente habilitada deverá estar disponível para realizar essas correções.

2.2. Normas e Manuais Aplicáveis

2.2.1. Resoluções CONTRAN

- **Resolução nº 160/2004** – Estabelece padrões de placas de sinalização;
- **Resolução nº 236/2007** – Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- **Resolução nº 243/2007** – Manual de Sinalização Vertical de Advertência;
- E outras resoluções complementares ou atualizações que se apliquem à sinalização viária.

2.2.2. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST)

- Volume I: Sinalização de Regulamentação;
- Volume II: Sinalização de Advertência;
- Volume III: Sinalização de Indicação;
- E demais volumes conforme a necessidade do projeto.

2.2.3. Normas ABNT Aplicáveis

- **NBR 14636:2021** – Tachões e dispositivos viários retrorrefletivos;
- **NBR 15071** – Instalação e padronização de dispositivos de sinalização vertical;
- Outras normas correlatas aplicáveis à fabricação, galvanização e fixação de dispositivos.

2.3. Características Adicionais

2.3.1. Durabilidade e Segurança

Todos os materiais deverão apresentar resistência à radiação solar (UV), umidade, variações de temperatura e impactos mecânicos. As películas retrorrefletivas deverão manter desempenho dentro dos parâmetros exigidos durante toda sua vida útil estimada, sem comprometer a visibilidade.

2.3.2. Compatibilidade

O conjunto de placas, suportes e dispositivos deverá ser compatível com as características geométricas da via, o volume de tráfego e a sinalização existente. A instalação deverá ser feita de modo a não obstruir calçadas nem interferir com o deslocamento de pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência.

2.3.3. Responsabilidade Técnica

A execução dos serviços deverá contar com acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, conforme a legislação vigente.

2.4. Entrega e Aceitação dos Produtos e Serviços

A entrega e instalação dos dispositivos deverão respeitar o prazo contratual. Os materiais fornecidos deverão estar acompanhados de laudos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios de conformidade com este Termo de Referência. A aceitação





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

será feita mediante vistoria e aprovação técnica do setor competente da Administração Municipal.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

Com base no levantamento técnico preliminar realizado pelo Conselho de Trânsito Município de São Carlos, identificou-se que a sinalização viária vertical apresenta deficiências que comprometem a segurança e a fluidez do tráfego. Os estudos, demonstram de forma clara a necessidade de intervenção imediata para corrigir falhas na sinalização, ampliar a cobertura dos pontos críticos e adequar o sistema às normas vigentes. Essa medida é essencial para reduzir riscos de acidentes e melhorar a organização do trânsito, estando alinhada com as metas de segurança pública e com os parâmetros estabelecidos pelo Contran e demais normativas aplicáveis.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

A presente solução tem por objetivo a **aquisição e implantação de sinalização viária vertical e dispositivos auxiliares** no Município de São Carlos/SC, em atendimento às demandas identificadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e com base em levantamento técnico das necessidades locais. A proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento até a instalação e verificação dos dispositivos, conforme descrito a seguir:

4.1. Fornecimento

Inclui a aquisição das placas de trânsito, suportes metálicos (postes), tachões viários e dispositivos temporários, conforme os quantitativos e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

A fabricação das placas deverá ser executada em chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 1,25 mm, com aplicação de película retrorrefletiva Classe I (Engenharia). Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas do CONTRAN e da ABNT (como a NBR 14636:2021 e NBR 15071).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à fabricação dos dispositivos permanentes, garantindo a rastreabilidade, a conformidade do processo e a responsabilidade técnica sobre o produto entregue.

4.2. Instalação

A instalação dos dispositivos deverá ser realizada por equipe técnica especializada, com acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado (com emissão de ART ou RRT conforme o caso).

Serão observadas as diretrizes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), bem como os critérios de visibilidade, alinhamento, altura, afastamento da via e fixação segura dos equipamentos.

A instalação dos tachões será feita com adesivo epóxi bicomponente de alta resistência, assegurando aderência e durabilidade.

4.3. Inspeção e Aceitação

Após a instalação, será realizada vistoria técnica pelo setor competente da Administração Municipal, visando verificar a correta execução dos serviços e a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas. Serão exigidos laudos e documentos comprobatórios de qualidade, especialmente em relação à película retrorrefletiva e resistência dos dispositivos.

4.4. Manutenção Inicial e Garantia

Durante o período contratual, falhas decorrentes de instalação inadequada ou defeitos de fabricação deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional ao Município. Estão incluídos os ajustes relacionados à altura, nivelamento, ausência de perpendicularidade, falhas na retrorreflexão ou na fixação.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1. Conformidade Normativa

Todos os produtos e serviços fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas e regulamentações em vigor, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- Resoluções do CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 160/2004, 236/2007 e 243/2007;
- ABNT NBR 14636:2021 (Dispositivos auxiliares de segurança viária – tachões e tachas);





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- ABNT NBR 15071:2020 (Cones de sinalização viária);

Outras normas técnicas aplicáveis à sinalização viária vertical e dispositivos temporários.

O processo de fabricação das placas deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando responsabilidade técnica e rastreabilidade da produção conforme exigido por lei.

5.2. Qualidade dos Materiais

Placas de Sinalização Vertical:

Fabricadas em chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 1,25 mm, fundo pintado na cor preta e frente com aplicação de película retrorrefletiva Classe I (Engenharia), nas cores e formatos definidos pelo CONTRAN, conforme a função da sinalização (regulamentação, advertência, indicação, orientação etc.).

Dimensões, simbologia e legendas deverão estar de acordo com os modelos padronizados.

Postes Metálicos Suporte:

Postes metálicos cilíndricos galvanizados, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, com trava anti-giro, apropriados para sinalização urbana. Fixação com base de concreto magro, quando exigido.

Tachões Viários:

Fabricados em resina sintética de alta resistência, na cor amarela, com elementos refletivos acrílicos bidirecionais e fixação com pinos metálicos e adesivo epóxi bicomponente de alta aderência, conforme a NBR 14636:2021.

Placas de Logradouro:

Confeccionadas em chapa de aço galvanizado (espessura 1,25 mm), com adesivação refletiva em ambos os lados, instaladas em estrutura metálica com orientação angular, garantindo visualização bidirecional.

Placas Personalizadas (PCD, Idoso, Indicação, etc.):

Serão fabricadas sob demanda, com dimensões e conteúdo gráfico personalizados, respeitando os mesmos critérios técnicos de materiais e película refletiva Classe I. Instalação em estrutura já existente.

Placas Temporárias de Obra:

Confeccionadas em aço galvanizado com película refletiva, montadas em cavalete de madeira tipo dobrável (abre e fecha). Leves e de fácil transporte, com conteúdo visual definido pelo contratante.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Cones de Sinalização:

Produzidos em PVC flexível, com altura mínima de 720 mm, base estável e duas faixas de película prismática Classe II, conforme NBR 15071:2020.

Cilindros Canalizadores (cone barril):

Confeccionados em polietileno com aditivo UV, altura de 115 cm, base larga e possibilidade de enchimento com água ou areia. Equipado com faixas refletivas Classe II, alça de transporte e suporte para sinalizador, atendendo às normas do DENATRAN/DNIT.

5.3. Prazos e Garantias

- O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 7 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado e aceito formalmente pela Administração Pública.
- A contratada deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação inadequada, conforme a legislação vigente.
- A emissão da ART referente à fabricação das placas será exigida como condição de aceitação do fornecimento, assegurando a conformidade técnica com o presente Termo de Referência.

5.4. Procedimentos de Verificação

Antes da instalação, a contratante realizará inspeção dos materiais fornecidos, verificando:

- Conformidade dimensional e física das placas;
- Presença e qualidade da película retrorrefletiva;
- Integridade dos dispositivos (cones, cilindros, tachões);
- Parâmetros de retroreflexão, quando aplicável, mediante uso de equipamento próprio (retrorefletômetro);
- Documentação de fabricação (ART, certificados, laudos de conformidade).

5.5. Documentação

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- Laudos técnicos, ensaios laboratoriais ou certificados de conformidade da película retrorrefletiva, comprovando aderência às normas CONTRAN e ABNT;
- ART da fabricação das placas metálicas;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- Catálogos técnicos ou fichas de produto dos dispositivos ofertados, especialmente tachões, cones e cilindros;
- Declaração de responsabilidade quanto à instalação conforme normas técnicas aplicáveis.

5. 6. Habilitação jurídica (art. 66)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2024. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

5.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.8. Habilitação Economico-Financeira (Art. 69)

Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.9 Qualificação Técnica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;

Comprovação de vínculo (empregatício ou não), na data prevista para a entrega da proposta, do profissional indicado, devidamente habilitado pelo CREA, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

O modelo de execução do objeto será estruturado conforme as etapas a seguir, visando garantir a entrega e instalação de sinalização viária vertical e dispositivos de segurança viária, atendendo às demandas do Município, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações estabelecidas no contrato.

6.1. Início da execução:

Após a assinatura do contrato, a contratada será formalmente convocada para apresentar a documentação inicial exigida, incluindo os laudos técnicos e os certificados de qualidade das





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

películas retrorrefletivas, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à fabricação das placas.

6.2. Fabricação e ajustes das placas de sinalização:

A fabricação das placas será realizada de forma gradativa, conforme a demanda encaminhada pela Administração. As figuras, modelos e artes serão disponibilizados pela contratante, cabendo à empresa contratada realizar os ajustes conforme os padrões estabelecidos pelas normas vigentes, especialmente:

- Proporção e espaçamento entre os elementos;
- Tamanho e tipo de fonte (letra);
- Cores, formatos e pictogramas;
- Requisitos estabelecidos pelo Contran e demais normativas correlatas.

6.3. Fabricação e especificações dos tachões:

Os tachões deverão ser produzidos em resina de alta resistência mecânica, na cor amarela, com elemento refletivo acrílico bidirecional também na cor amarela, contendo dois pinos de fixação e com dimensões de 25 cm x 15 cm x 5 cm, em conformidade com a NBR 14636/2021.

A fabricação deverá atender aos mesmos critérios de controle de qualidade aplicados às placas de sinalização, assegurando resistência, durabilidade e segurança no uso.

6.4. Entrega e conferência dos materiais:

A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, nos locais por ela indicados. Antes da instalação, os itens serão submetidos à conferência e inspeção técnica, a fim de verificar sua conformidade com os padrões técnicos e contratuais.

6.5. Instalação dos dispositivos:

A instalação das placas e tachões ocorrerá nos pontos previamente definidos pelo Conselho Municipal de Trânsito, com base nas necessidades locais.

- As placas serão fixadas em suportes galvanizados, com base de concreto magro, conforme especificação técnica.
- Os tachões serão instalados por meio de furação do pavimento e aplicação de adesivo adequado para fixação permanente.

Todo o processo será executado sob supervisão da fiscalização municipal, garantindo a rastreabilidade e a conformidade das etapas executadas.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”).

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, que acompanharão todas as fases da execução contratual, desde a produção até a instalação final dos materiais.

As solicitações de fabricação e instalação das sinalizações serão feitas conforme as demandas identificadas pelo Conselho Municipal de Trânsito. A equipe responsável realizará:

- **Acompanhamento técnico da fabricação**, com verificação da conformidade das películas retrorrefletivas, dimensões, legendas e materiais utilizados, em conformidade com as normas técnicas e o Termo de Referência;
- **Recebimento e inspeção dos materiais**, previamente à instalação, assegurando que atendam integralmente aos requisitos contratuais;
- **Fiscalização da instalação** das placas e tachões nos pontos indicados, com verificação da correta execução, fixação e posicionamento dos equipamentos conforme os critérios de segurança e sinalização viária;
- **Vistoria final e emissão de aceite**, após a conclusão dos serviços, condicionada à verificação da conformidade técnica, contratual e normativa dos itens fornecidos e instalados.

Essa estrutura de gestão assegura o controle adequado da execução contratual, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente, segura e transparente.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

A contratação dos produtos e serviços descritos neste Termo de Referência deverá acontecer exclusivamente por pregão eletrônico, utilizando como procedimento auxiliar o registro de preços. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global do lote.

Optar por adjudicar o lote inteiro a um único fornecedor traz diversos benefícios: garante total padronização dos modelos e especificações das placas de trânsito, desde o tipo de película retrorefletiva e a qualidade do substrato até as dimensões exatas. Evitando





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

discrepâncias visuais e técnicas entre fabricantes diferentes. Simplifica a gestão contratual e logística, reduzindo prazos, custos de comunicação e riscos de atraso. Permite aproveitar economias de escala, resultando em condições de negociação mais vantajosas e preços potencialmente mais baixos.

Além disso, manter um único fornecedor facilita o controle de qualidade contínuo, a uniformidade na instalação das placas e a rápida implementação de ajustes pontuais, assegurando que todas as unidades atendam de forma consistente às normas e ao padrão de excelência exigido pelo município.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

O Município de São Carlos/SC, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após o recebimento pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário de titularidade do contratado.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em múltiplas fontes de referência, buscando assegurar coerência com a realidade de mercado e observância dos princípios da economicidade e eficiência. Para isso, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Contratações públicas similares**, cujos dados foram obtidos por meio de fontes oficiais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) e o sistema





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

de Pesquisa de Preços do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>);

- **Referências dos sistemas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras)**, utilizadas como base comparativa. Contudo, observa-se que os preços atualmente registrados no SICRO se encontram defasados frente aos valores praticados no mercado, comprometendo sua aplicabilidade para esta contratação. No caso do SINAPI, identificou-se a inexistência de composições específicas ou atualizadas para os itens requeridos, o que também inviabiliza sua adoção como referência principal;
- **Pesquisa exploratória de mercado** junto a fornecedores especializados, com levantamento de preços em sites de comércio eletrônico e catálogos de fabricantes disponíveis online. Essa coleta teve caráter meramente indicativo e comparativo, com o objetivo exclusivo de subsidiar a formação do valor estimado da contratação, não sendo considerada como cotação formal.

Todas as informações, composições de preços, fontes consultadas, registros de pesquisa e memória de cálculo foram organizadas e consolidadas em documento específico, devidamente separado e classificado, conforme exigido na legislação vigente, a fim de garantir a rastreabilidade e a transparência dos critérios utilizados na definição do valor de referência.

| Código | Item | Und | Qtde | Valor Unitário | Preço Total |
|--------|--|-----|--------|----------------|-------------------|
| 1 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação tipo R-1 (PARE), em formato octogonal, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo vermelho, orla branca e legenda "PARE" na cor branca, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será pintado na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 200,00 | R\$ 528,68 | R\$ 105.736,00 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | | | |
|---|--|----|--------|---------------|------------------|
| 2 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Inclui placa de regulamentação tipo R-2 (Dê a preferência), em formato triangular, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 75 cm x 75 cm e espessura de 1,25 mm. A face frontal da placa será com fundo branco e orla vermelha em material refletivo conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância), com o verso na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 20,00 | R\$ 528,68 | R\$ 10.573,60 |
| 3 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado com diâmetro nominal de 2"mm e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de regulamentação circular com 50 cm de diâmetro, confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, refletiva: fundo branco, orla vermelha e símbolos/algarismos/letras em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação inclusa nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação. | UN | 120,00 | R\$ 528,68 | R\$ 63.441,60 |
| 4 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro para fixação da sinalização vertical. Acompanha placa de advertência em formato quadrado, confeccionada em chapa de aço com dimensões de 60 cm x 60 cm e espessura de 1,25 mm, com película refletiva: fundo amarelo, orla externa amarela, orla interna preta e símbolos em preto, conforme padrão estabelecido pelo CONTRAN (Classe I de retrorrefletância). O verso da placa será na cor preta. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante no ato do pedido. | UN | 80,00 | R\$ 528,68 | R\$ 42.294,40 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | | | |
|---|---|----|--------|---------------|------------------|
| 5 | Fornecimento e instalação de poste metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" e comprimento de 3,00 metros, equipado com trava de função anti-giro. Acompanha duas placas de identificação de logradouro (nome da rua), instaladas em ângulo, conforme modelo fornecido pelo contratante. As placas serão confeccionadas em chapa de aço com espessura de 1,25 mm e dimensões de 24 cm x 48 cm, com aplicação de película refletiva nas cores conforme modelo, com adesivação em ambos os lados, garantindo a visualização bidirecional. Instalação incluída nos locais previamente informados pelo contratante, juntamente com as informações descritivas (nomes das vias) no ato da solicitação. | UN | 200,00 | R\$ 413,00 | R\$ 82.600,00 |
| 6 | Fornecimento e instalação de placa de sinalização vertical confeccionada em chapa de aço com espessura de 1,25 mm, com formato, dimensões, layout e conteúdo personalizados, conforme modelo fornecido pelo contratante. A sinalização poderá atender a diversas finalidades, tais como: regulamentação, advertência, indicação, orientação, identificação de logradouro, estacionamento especial (PCD, idoso), entre outras. A face frontal da placa receberá película refletiva (Classe I), com cores de fundo, orlas, símbolos e inscrições em conformidade com a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelo CONTRAN. O verso da placa será na cor preta. A instalação será realizada em estrutura existente, sem fornecimento de poste, respeitando os locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação. | M2 | 100,00 | R\$ 888,88 | R\$ 88.888,00 |
| 7 | Fornecimento de placa de sinalização de obra confeccionada em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25 mm, com dimensões, formato, layout gráfico e conteúdo definidos previamente pelo contratante. A face frontal da placa receberá aplicação de película retrorrefletiva, com cores, símbolos e inscrições conforme as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis. O verso da placa será na cor preta. A placa será acompanhada de estrutura de suporte em madeira tipo cavalete dobrável (abre e | M2 | 150,00 | R\$ 466,50 | |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | | | |
|---|---|----|---------------|----------------------|--------------------------|
| | fecha), adequada para uso temporário e de fácil manuseio. | | | | R\$ 69.975,00 |
| 8 | Fornecimento e instalação de tachão viário fabricado em resina de alta resistência mecânica, na cor amarela, destinado à divisão de fluxos opostos de tráfego. Equipado com elementos refletivos acrílicos bidirecionais na cor amarela, garantindo alta visibilidade noturna. Dimensões: 25 cm x 15 cm x 5 cm. A fixação será realizada por meio de dois pinos metálicos e adesivo epóxi bicomponente de alta aderência, conforme especificações técnicas do fabricante. Produto e instalação em conformidade com a NBR 14636:2021 (Dispositivos auxiliares de segurança viária – Tachões e tachas – Requisitos e métodos de ensaio). Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante. | UN | 750,00 | R\$ 76,95 | R\$ 57.712,50 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

| | | | | | |
|----|---|----|--------|---------------|-------------------|
| 9 | Fornecimento e instalação de suporte metálico cilíndrico em aço galvanizado, com diâmetro nominal de 2" (50 mm) e altura de 3,00 metros, destinado à fixação de placas de sinalização vertical. Inclui base de concreto magro executada in loco para garantir a fixação e estabilidade do conjunto. O suporte é adequado para montagens simples ou duplas, permitindo a instalação de placas individuais ou em ângulo. Instalação incluída nos locais previamente definidos pelo contratante no ato da solicitação.* | UN | 280,00 | R\$ 209,81 | R\$ 58.746,80 |
| 10 | Fornecimento de cone de sinalização viária confeccionado em PVC flexível, com altura mínima de 720 mm e peso mínimo de 3,0 kg, na cor laranja fluorescente. Equipado com duas faixas refletivas auto-adesivas em material retrorrefletivo prismático (Classe II), e base quadrada medindo aproximadamente 360 mm x 360 mm. Atende aos requisitos da norma ABNT NBR 15071:2020. | UN | 150,00 | R\$ 85,00 | R\$ 12.750,00 |
| 11 | Fornecimento de cilindro canalizador de tráfego (tipo cone barril), confeccionado em polietileno aditivado com proteção contra raios ultravioleta (UV). Possui altura total de 115 cm, com diâmetro superior de 39 cm e base retangular medindo 61 cm x 48 cm, com altura de 25 cm. O corpo do cilindro possui 4 anéis rebaixados de 15 cm cada, destinados à aplicação de faixas refletivas (Classe II). A base é equipada com 8 sapatas e permite preenchimento com areia ou água para maior estabilidade. Conta com alça superior para manuseio e encaixe para fixação de sinalizadores. Indicado para uso em sinalização viária temporária, canalização de tráfego, obras e situações emergenciais, conforme regulamentações vigentes do DENATRAN e DNIT. | UN | 50,00 | R\$ 300,00 | R\$ 15.000,00 |
| | | | | | R\$ 607.717,90 |





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 A dotação será a 2.026.33.90 - 74/2025 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública e Trânsito.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A entrega será feita no local pré-estabelecido na solicitação.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1. A contratada deverá garantir a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentará defeito ou for entregue em desacordo com o objeto.

São Carlos/SC, julho de 2025.

MATEUS CIPRIANI IMBES
ENGENHEIRO CIVIL





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - ADM

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS/SC E A EMPRESA XXX.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 039/2025 – ADM, Processo Administrativo nº 190/2025 - ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 125/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025 - ADM, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado anualmente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência (anexo II do Edital).

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, ___ de _____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

